



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2020
DE 10 DE MARÇO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de atualizar o vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários ainda não estão sob controle, e que conseqüentemente persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando que a despesa com pessoal, referida no presente projeto de lei, está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, e com os ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe então, a este Poder Executivo Municipal, a iniciativa da atualização do vencimento base dos servidores municipais efetivos, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Casa de Cidadania e Civismo e contamos com a sua aprovação pelos Nobres Vereadores, para que seja possível efetuar a atualização do vencimento base dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE MARÇO DE 2020.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizado o vencimento base de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.


Art. 2º – O vencimento base de que trata o caput deste artigo, é de **R\$: 1.039,00 (mil e trinta e nove reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional em janeiro de 2020.

Parágrafo único – O vencimento base de que trata este artigo, será de **R\$: 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional fixado a partir de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE MARÇO DE 2020.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Umbaúba
TRAMITAÇÃO

APROVADO **REJEITADO**

Em 17/03/2020 Em 17/03/2020


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Umbaúba - Sergipe

SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº _____

DATA: 11/03/2020

HORA: 14h30

Responsável